



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 169/2023

GECONT/CONTRAT

ACT. 169/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **NÚCLEO ANNE FRANK MINAS GERAIS**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, por intermédio da **COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - COMSIV**, neste ato representada pela Superintendente da COMSIV, Desembargadora EVANGELINA CASTILHO DUARTE, e pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e o **NÚCLEO ANNE FRANK MINAS GERAIS**, doravante denominado **NÚCLEO ANNE FRANK**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Augusto de Lima nº. 1.800, sala 701, Bairro Barro Preto, CNPJ nº. 46.285.077/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, JACQUES ERNEST LEVY:

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº. 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a "Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto nos objetivos 5 e 8 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução TJMG nº. 952/2020, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégicos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para os anos de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV objetiva promover a articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais envolvidos nos trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, nos termos do inciso IV do art. 2º da Resolução da Corte Superior nº 673, de 29 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Núcleo Anne Frank atua na promoção de uma educação pelo direito à diversidade, da cultura de paz e da democracia e que combate o racismo, a discriminação e a exclusão social;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à promoção da educação e à implementação de ações no âmbito de atuação do NÚCLEO ANNE FRANK, para enfrentamento das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e para promoção de uma educação pelo direito à diversidade, da cultura de paz e da democracia e que combate o racismo, a discriminação e a exclusão social.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão deste Acordo, no âmbito do TRIBUNAL, serão realizados pela Superintendência da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV, podendo haver designação formal de servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização.

3.1. O(a) gestor(a) deste instrumento deverá realizar consulta junto aos seguintes cadastros, para verificação dos impedimentos:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

3.2. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais - SIAD, a partir da razão social informada, da situação do partícipe, inclusive, quanto as suas respectivas matrizes e filiais, e quanto a eventuais sanções administrativas.

3.3. O(a) gestor(a) deste Acordo deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade do NÚCLEO ANNE FRANK, conforme regulamento próprio.

3.4. A forma de comunicação entre o(a) gestor(a) do TRIBUNAL e o NÚCLEO ANNE FRANK deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

3.5. O(a) gestor(a) deste instrumento poderá solicitar ao NÚCLEO ANNE FRANK informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações dos Partícipes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Participar da divulgação da parceria.

4.1.2. Dar orientações gerais sobre as ações relativas à execução do Acordo.

4.1.3. Dar visibilidade às ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo.

4.1.4. Promover *lives* e palestras informativas com o objetivo de abordar o tema “Violência Doméstica” “Direitos Humanos”.

4.1.5. Indicar ou referendar os palestrantes e os temas a serem abordados, viabilizando e intermediando transporte/traslado para os locais de realização das ações.

4.1.6. Auxiliar na confecção e divulgação de material gráfico a ser utilizado nas atividades desenvolvidas.

4.2. Do NÚCLEO ANNE FRANK:

4.2.1. Elaborar, organizar e desenvolver ações com o objetivo de abordar o tema “Direitos Humanos, Violência Doméstica e familiar contra a Mulher e as diversas formas de prevenir, punir e erradicar”.

4.2.2. Promover *lives* e palestras em escolas para debater os temas objeto do projeto.

4.2.3. Promover capacitação de alunos, professores e colaboradores do NÚCLEO ANNE FRANK.

4.2.4. Promover a exposição “Aprendendo com Anne Frank” e “Rede Jovem Anne Frank” em ação conjunta com a COMSIV e Assessoria de Comunicação dos signatários.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA: A eventual alocação de recursos humanos para execução do presente Acordo não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com a entidade de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de subordinação entre os colaboradores do NÚCLEO ANNE FRANK e do TRIBUNAL, bem como responsabilidade solidária ou subsidiária entre o NÚCLEO ANNE FRANK e o TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Acordo tem vigência até **31.12.2024**, com início na data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus signatários, a qual fica expressamente vedada.

7.1. Eventuais despesas correrão por conta de quem a elas der causa.

7.1.1. Os custos indiretos eventualmente necessários para o cumprimento das obrigações do TRIBUNAL deverão observar os trâmites da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de demandarem contratações junto a terceiros.

7.2. É vedada a formalização de Termo Aditivo que tenha como objeto a transferência de recursos entre os partícipes.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, pelos partícipes, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou por iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. Na hipótese de denúncia ou rescisão, remanescerão as obrigações assumidas no período de vigência do presente Acordo.

8.2. A rescisão ou denúncia do presente instrumento, na hipótese da prática de atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo de Responsabilização

(Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo observará, no que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial seu art. 184.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo pelos Partícipes e registrados por escrito, com a assinatura dos Partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

11.1. O NÚCLEO ANNE FRANK poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O NÚCLEO ANNE FRANK declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 8.429/1992, e a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ele contratados.

12.1. O descumprimento das regras instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº. 12.846/2013, conforme disposições da Resolução nº. 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº. 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada ao NÚCLEO ANNE FRANK a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1. O NÚCLEO ANNE FRANK deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.1.1. Caberá ao NÚCLEO ANNE FRANK implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

14.1.2. O NÚCLEO ANNE FRANK compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente instrumento por este TRIBUNAL.

14.1.3. O NÚCLEO ANNE FRANK deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. O NÚCLEO ANNE FRANK deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.3. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o NÚCLEO ANNE FRANK e seu representante fica ciente do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito.

15.1. As dúvidas serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes e revogam-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre os partícipes.

15.2. Qualquer tolerância dos partícipes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Acordo, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito de exigi-las a qualquer tempo.

15.3. É vedada a cessão de direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito do outro partícipe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargadora EVANGELINA CASTILHO DUARTE
Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO NÚCLEO ANNE FRANK:

JACQUES ERNEST LEVY
Presidente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº. 169/2023**, como forma de cumprir as exigências da Lei nº. 14.133/2021 para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **NÚCLEO ANNE FRANK MINAS GERAIS**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à promoção da educação e à implementação de ações no âmbito de atuação do NÚCLEO ANNE FRANK, para enfrentamento das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e para promoção de uma educação pelo direito à diversidade, da cultura de paz e da democracia e que combate o racismo, a discriminação e a exclusão social.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AOS PARTÍCIPES

2.1. Elaborar, organizar e desenvolver ações com o objetivo de abordar o tema “Direitos Humanos, Violência Doméstica e familiar contra a Mulher e as diversas formas de prevenir, punir e erradicar”.

2.2. Promover *lives* e palestras em escolas para debater os temas objeto do projeto.

2.3. Promover capacitação de alunos, professores e colaboradores do NÚCLEO ANNE FRANK.

2.4. Promover a exposição “Aprendendo com Anne Frank” e “Rede Jovem Anne Frank” em ação conjunta com a COMSIV e Assessoria de Comunicação dos signatários.

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta deste Acordo de Cooperação.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

5 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargadora EVANGELINA CASTILHO DUARTE
Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO NÚCLEO ANNE FRANK:

JACQUES ERNEST LEVY
Presidente

Gestor: COMSIV
LLC/LRL

0326979-83.2023.8.13.0000

15178450v14